

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
CURSO DE ARQUIVOLOGIA

Andréa Fontoura da Silva

AS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO DA ARQUIVOLOGIA NAS
REPORTAGENS VEICULADAS NO JORNAL ZERO HORA MOTIVADAS PELA LEI
DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Porto Alegre

2012

Andréa Fontoura da Silva

AS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO DA ARQUIVOLOGIA NAS
REPORTAGENS VEICULADAS NO JORNAL ZERO HORA MOTIVADAS PELA LEI
DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado como pré-requisito parcial para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Arquivologia da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Jeniffer Alves Cuty

Coorientadora: Profa. Me. Rita de Cássia Portela da Silva

Porto Alegre

2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto

Vice Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Diretor: Prof. Esp. Ricardo Schneiders da Silva

Vice Diretora: Profa. Dra. Regina Helena van der Laan

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

Chefe: Profa. Dra. Ana Maria Mielniczuk de Moura

Vice Chefe: Profa. Dra. Sônia Elisa Caregnato

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA ARQUIVOLOGIA

Coordenadora: Profa. Dra. Maria do Rocio Fontoura

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S583f Silva, Andréa Fontoura da

As formas de representação da Arquivologia veiculadas no Jornal Zero motivadas pela lei de acesso à informação / Andréa Fontoura da Silva; Jeniffer Alves Cuty [orientadora], Rita de Cássia Portela da Silva [coorientadora]. – Porto Alegre, 2012.

73 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de Arquivologia, Porto Alegre, 2012.

1. Arquivologia. 2. Lei de acesso à informação. 3. Mídia impressa. I. Cuty, Jeniffer Alves. II. Silva, Rita de Cássia Portela da. III. Título.

CDU 930.25

Bibliotecária responsável: Andréa Fontoura da Silva. CRB 10/1416

Departamento de Ciências da Informação

Rua Ramiro Barcelos, 2705, Bairro Santana

Porto Alegre/RS – CEP: 90.035-007

Tel.: (51) 3308.5067

Fax: (51) 3308.5435

E-mail: dc@ufrgs.br

Andréa Fontoura da Silva

AS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO DA ARQUIVOLOGIA NAS
REPORTAGENS VEICULADAS NO JORNAL ZERO HORA MOTIVADAS PELA LEI
DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Monografia apresentada como pré-requisito parcial para aprovação na Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Arquivologia, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Jeniffer Alves Cuty
Coorientadora: Profa. Me. Rita de Cássia Portela da Silva

Aprovada em ___ de _____ de 2012

BANCA EXAMINADORA

Orientadora - Profa. Dra. Jeniffer Alves Cuty
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Coorientadora – Profa. Me. Rita de Cássia Portela da Silva
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Dr. Rafael Port da Rocha
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Arquivista Flávia Conrado
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

AGRADECIMENTO

Quero agradecer e neste momento registrar minha gratidão as professora Jeniffer Cuty e Rita Portela, ao aceitarem, quando da impossibilidade da professora Regina Berwanger, professora que admiro pela dedicação à Arquivologia, a orientação deste trabalho.

Em especial à professora Jeniffer Cuty que foi a luz para minhas dúvidas. Sua orientação foi para mim mais do que um aprendizado acadêmico, um aprendizado para a vida, de competência, dedicação, presteza, inteligência e aguçado estudo científico. Meu muito obrigado.

Obrigada Flávia Conrado, professora de muitas disciplinas no início do curso, arquivista da UFRGS que me ajudou na época da gravidez.

Aos colegas da turma de Arquivologia 2009/1, em especial a Daiana Flores pela parceria, cumplicidade e força para passarmos por tantas coisas juntas em especial no ano de 2012.

Agradecer a minha amiga Denise Pazetto que me mostrou um mundo de oportunidades e incentivo para a realização deste curso, minha vida muito mudou com seus ensinamentos, obrigada.

Aos meus familiares que puderam me ajudar no cuidado com a minha filha querida, para que eu pudesse realizar trabalhos, estágios e este trabalho final.

A todos aqueles que torceram, me motivaram, muito obrigada. As colegas da ESTEF, obrigada Carem e Priscila, especiais principalmente nos minutos finais do TCC.

A minha filha Lorena, que me acompanhou, literalmente, no curso a partir do segundo semestre e que trouxe um sentido especial para a minha vida. Obrigada filha, por me esperar para te cuidar, por aguardar para brincar, por me ouvir, por ser minha companheira.

Agradecer pela força superior, que me guiou até aqui e me ajuda constantemente na busca pela prosperidade e do conhecimento.

Mas o arquivo é, também, o que faz com que todas as coisas ditas não se acumulem indefinidamente em uma massa amorfa, não se inscrevam, tampouco, em uma linearidade sem ruptura e não desapareçam ao simples acaso de acidentes externos, mas que se agrupem em figuras distintas, se componham umas com as outras segundo relações múltiplas, se mantenham ou se esfumem segundo regularidades específicas; ele é o que faz com que não recuem no mesmo ritmo que o tempo, mas que as que brilham muito forte como as estrelas próximas venham até nós, na verdade de muito longe, quando outras contemporâneas já estão extremamente pálidas.

MICHEL FOUCAULT

“[...] é preciso compreender a construção social da realidade que, ao contrário do que sempre se pensa, é essencialmente simbólica. O mundo de que sou é, portanto, um conjunto de referências, que divido com outros.”

MICHEL MAFESSOLI

RESUMO

Aborda as formas de representação da Arquivologia nas reportagens do Jornal Zero Hora motivadas sobre a lei de acesso à informação no período de 16 de maio de 2012 a 16 de setembro de 2012, contemplando quatro meses de sua vigência e utilizando-se como forma metodológica a análise de conteúdo para discriminar algumas destas reportagens durante o período. Discute a relação da lei de acesso à informação e seu reflexo no trabalho diário do arquivista através de terminologia mostrada em um quadro onde mostrou a data da reportagem, o autor, a seção no qual saiu a reportagem e os termos encontrados. Aborda a importância de políticas públicas que possam manter a estrutura dos arquivos para atender ao cidadão no decorrer salientando que estas políticas devam incluir estrutura física e pessoal dos arquivos que contemplam a lei de acesso à informação. Conclui que as reportagens veiculadas trouxeram informações relacionadas à Arquivologia explícita e implicitamente e que irão refletir no trabalho daqueles que estão nos arquivos.

Palavras-chave: Arquivologia. Lei de acesso à informação. Mídia impressa.

ABSTRACT

Discusses ways of representing Archivology reports in the Zero Hora newspaper motivated about the law access to information for the period 16 May 2012 to 16 September 2012, covering four months of its term and using that as a way to methodological content analysis to discriminate some of these reports during the period. Discusses the relationship of the law on access to information and its reflection in the daily work of the archivist by terminology shown in a frame where he showed the date of the report, the author, the section in which the report came out and the terms found. Discusses the importance of public policies to keep the file structure to meet citizen during stressing that these policies should include physical structure and personnel files that include the law on access to information. It concludes that the reports conveyed brought related information Archivology explicitly and implicitly, and that will reflect on the work of those who are in the archives.

Key-words: Archivology. Law access to information. Print Media.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

		p.
ILUSTRAÇÃO 1	Paradigma inovador	25
ILUSTRAÇÃO 2	Brasil no clube da transparência	27
ILUSTRAÇÃO 3	Na era da transparência	27
ILUSTRAÇÃO 4	Um passo à frente	28
ILUSTRAÇÃO 5	Capa do dia 17 de maio de 2012.	29
ILUSTRAÇÃO 6	O rosto da lei da transparência	30
ILUSTRAÇÃO 7	País rompe com a cultura do sigilo	31
ILUSTRAÇÃO 8	Aplicação de nova lei	32
ILUSTRAÇÃO 9	A resposta veio, mas não satisfaz	33
ILUSTRAÇÃO 10	Selo “livre acesso”	34
ILUSTRAÇÃO 11	Dificuldades técnicas preocupam FAMURS	35
ILUSTRAÇÃO 12	Guerra jurídica impede divulgação de salários	36
ILUSTRAÇÃO 13	Salários sim, nome não	37
ILUSTRAÇÃO 14	A lei de acesso e a felicidade	38

LISTA DE SIGLAS

CGU	Controladoria Geral da União
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
LAI	Lei de Acesso à Informação
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	PROBLEMA.....	15
3	OBJETIVO GERAL.....	16
3.1	Objetivos específicos.....	16
4	A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A ARQUIVOLOGIA: REFLEXÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO.....	17
4.1	A lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.....	17
4.2	A divulgação da LAI no Jornal Zero Hora	17
4.3	O arquivista e a LAI: desafios na práxis diária.....	18
4.4	As políticas públicas e a Arquivologia.....	19
4.5	Políticas públicas de acesso à informação: breve histórico.....	20
5	METODOLOGIA.....	22
5.1	Tipo de estudo.....	22
5.2	Sujeitos do estudo.....	22
5.3	Instrumento de coleta de dados.....	22
6	REPORTAGENS DO JORNAL ZERO SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO X ARQUIVOLOGIA.....	23
6.1	As reportagens e a análise.....	23
7	CONCLUSÃO.....	46
	REFERENCIAS.....	49
	GLOSSÁRIO.....	52
	ANEXO A – LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.....	54

1 INTRODUÇÃO

O interesse em debater a Lei de Acesso à Informação se tornou pertinente no momento em que se percebeu que ela é uma aliada do arquivista no decorrer de suas atividades diárias, visto que, para sua eficácia, seriam necessários serviços, suporte material e físico para a aplicabilidade da lei. Ao acompanhar o que saía na mídia através dos assuntos ali decorridos tornou-se instigador ver o que se falava na questão da Arquivologia. Os questionamentos de que, como a Arquivologia estava sendo vista na mídia e como estas reportagens poderiam auxiliar ou não o cotidiano do arquivista, despertaram o interesse pela pesquisa deste assunto.

Assim, iniciando os estudos, viu-se que a Lei de Acesso à Informação, a lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, é o instrumento legal que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º.¹ no inciso II do § 3. do artigo 37² e no § 2. do artigo 216³ da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Subordinam-se a esta lei (BRASIL, 2011) os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

O foco de análise deste trabalho são as informações veiculadas no Jornal Zero Hora no período de 16 de maio de 2012 (data que a lei entra em vigor) até 16 de setembro de 2012 sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI), (Apêndice A), a fim de verificar as formas de representação da Arquivologia.

¹ “XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

² “ II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;”

³ “§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”

Possui como objeto empírico a Lei de Acesso à Informação aplicada no Jornal Zero, no período de 16 de maio a 16 de setembro de 2012.

A relevância deste estudo é reforçada quando nos apropriamos das reflexões de Silva (2008, p. 46) onde nos mostra que:

[...] a informação governamental é um recurso estratégico para a tomada de decisões, para a gestão dos negócios de Estado e para a consolidação da democracia, a preservação da informação arquivística governamental passa a ser um elemento de análise a ser considerado.

Vê-se então que para termos o acesso aos documentos e à informação é preciso, sobretudo, preservá-los, utilizando-se das melhores técnicas arquivística dentro da gestão documental. O cidadão brasileiro irá utilizar-se de toda a possibilidade do acesso aos documentos e à informação quando esta estiver devidamente organizada.

Como diz Ramos (2006, p. 27): “[...] fica clara a importância da atividade de extração de conhecimento nessa sociedade que produz mais informação do que pode absorver.” As informações veiculadas para sociedade possuem um poder midiático momentâneo, visto que: “[...] há simultaneamente subinformação e superinformação, num ambiente híbrido, dialógico, que exige, portanto, uma nova epistemologia social e, conseqüentemente, uma nova forma de resposta social.” (RAMOS, 2006, p. 27).

No Brasil, o direito de acesso à informação pública foi previsto na Constituição Federal de 1988, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - dispõe que:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 2011).

A lei regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas aplicando-se aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “[...] (somente os municípios com população de até 10.000 habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet).” (BRASIL, 2012), com vigência depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação, ou seja, a partir do dia 16 de maio de 2012.

A lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo somente a exceção.

Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, a lei define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos. Além disso, determina que os órgãos e entidades públicas devam divulgar informações por meio da internet. Dentro deste âmbito é de se refletir sobre que informações estão sendo veiculadas, considerando, a mídia utilizada.

As regras para a classificação de informações sigilosas, aquelas que deverão ter o seu acesso restrito por determinado período de tempo, são rigorosas e justificam-se pela salvaguarda da segurança do Estado ou da própria sociedade. Também estão previstas medidas de responsabilização dos agentes públicos que retardarem ou negarem indevidamente a entrega de informações.

Vemos então o desafio de assegurar a implementação efetiva da lei, enfrentando questões de natureza cultural, técnica, tecnológica e de caráter administrativo para a operacionalização do sistema de acesso às informações públicas. Um ponto fundamental nesse processo será a capacitação dos servidores, pois sua atuação será fundamental para o sucesso dessa implementação. Além disso, devemos considerar a estrutura que muitos órgãos públicos hoje não possuem em relação a este projeto, sobretudo os arquivos.

A Controladoria Geral da União – CGU (BRASIL. Controladoria..., 2012), responsável pela coordenação dos esforços de implementação no âmbito do Governo Federal, adotará medidas para apoiar a capacitação dos servidores públicos federais, a estruturação dos serviços de informações (aqui estariam a estruturação dos arquivos públicos) ao cidadão em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e o estabelecimento de procedimentos para o funcionamento do sistema de acesso a informações públicas. A CGU será uma instância responsável por decidir sobre recursos a pedidos de informação negados no âmbito do Executivo Federal.

2 PROBLEMA

A lei de acesso à informação nos leva a questionar a práxis arquivística nas instituições públicas. Schellenberg (2002, p. 347) escreve que:

[...] O arquivista, e incidentalmente, o historiador, precipitando a abertura dos documentos para uso públicos podem frustrar seus propósitos de promover pesquisa objetiva. Deve-se facilitar o uso dos documentos ao máximo possível desde que não contrarie o interesse público. [...] o objetivo de um arquivo de custódia é tornar os documentos acessíveis, o arquivista, normalmente, favorece a política de livre acesso. É ele uma espécie de fisiocrata entre os que utilizam documentos; é uma espécie de defensor do *laisse-faire* no que diz respeito ao uso desses. Seu desejo é promover, ao máximo, a livre pesquisa. Sua contribuição para a busca da verdade consiste em tornar acessíveis as provas que possui. Acredita que, na maioria das vezes, o interesse público é mais bem servido divulgando-se a verdade sobre todos os assuntos, mesmo os desagradáveis, da vida pública, pois, como se diz, a verdade nos libertará.

Desta forma há de se questionar o que se segue:

Quais são as formas de representação da Arquivologia nas reportagens veiculadas no Jornal Zero Hora motivadas pela lei de acesso à informação?

Assim este trabalho pretende encontrar evidências nas reportagens e torná-las inteligíveis a esta pesquisa e a seus possíveis desdobramentos.

3 OBJETIVO GERAL

Identificar como a LAI foi divulgada no Jornal Zero Hora e como a Arquivologia foi relacionada nestas informações, refletindo direta ou indiretamente no cotidiano do arquivista.

3.1 Objetivos específicos

Os objetivos específicos são:

- a) Considerar o efeito cotidiano (na mídia) de outras leis que possam ter finalidades similares a essa, para tomar como parâmetro metodológico de observação do referido objeto e tema desta pesquisa.
- b) Analisar as informações em jornal de grande circulação e avaliar como a Arquivologia pode ter sido tratada.
- c) Repensar a contribuição da LAI para o trabalho do arquivista.
- d) Propor a reavaliação metodológica para este tipo de análise de reportagens, considerando a aproximação entre abordagens distintas.

4 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A ARQUIVOLOGIA: REFLEXÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO

O CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos nos traz um vasto exemplo da legislação federal relacionadas à arquivística brasileira (DUCATI, 2009) e com elas podemos observar que assuntos como patrimônio histórico, microfilmagem, regulamentação da profissão de arquivista, política nacional de arquivos públicos e privados, documentos públicos sigilosos são levantados.

As reflexões ora levantadas são no sentido de enfatizar a importância do Direito e de sua aplicabilidade junto à legislação arquivística.

4.1 A lei 12.527 de 18 de novembro de 2011

No Brasil, o direito de acesso à informação pública foi previsto na Constituição Federal de 1988, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - dispõe que:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

O Brasil tem agora o desafio de assegurar a implementação efetiva da Lei, enfrentando questões de natureza cultural, técnica, tecnológica e de caráter administrativo para a operacionalização do sistema de acesso às informações públicas. Um ponto fundamental nesse processo será a capacitação dos servidores, dado que sua atuação será fundamental para o sucesso dessa implementação bem como a estrutura que muitos órgãos públicos hoje não possuem, em relação a este projeto, os arquivos.

4.2 A divulgação da LAI no Jornal Zero Hora

A pesquisa nos meios de comunicação sobre a LAI se faz necessária num momento no qual sabemos que as informações divulgadas nestes meios possuem grande alcance público.

Foi verificado se as informações divulgadas no Jornal Zero Hora como a que segue.

A lei de acesso à informação entra em vigor em seis meses. Todos os órgãos públicos terão que publicar informações na internet sobre sua atuação, gestão e disponibilidade orçamentária. Brasileiros, sem exceção, poderão consultar documentos da administração pública. (TRANSPARÊNCIA..., 2011, p. 6).

Escolheu-se este meio de comunicação de massa pelo seu grande alcance na sociedade gaúcha, visto que está em circulação em Porto Alegre/RS/Brasil, desde 4 de maio de 1964, e já alcançou a tiragem de 190 mil exemplares. Esse jornal foi selecionado, ainda, por apresentar uma forma gráfica em suas reportagens plausível de ser estudada e interpretada através da estrutura analítica aqui proposta, juntamente com os questionamentos que hora traz de especialistas que podem contribuir para o esclarecimento do leitor, de diferentes níveis de leitura.

Informação como a que segue auxiliam no desenvolvimento da pesquisa:

Nos primeiros 15 dias da Lei de Acesso à Informação, o número de pedidos encaminhados a órgãos estaduais, no Rio Grande do Sul, e federais, em todo o país, superou a marca dos 6,3 mil. Apesar de tímido, o número é considerado promissor por especialistas e gestores públicos, que projetam um aumento da demanda. (BUBLITZ, 2012a, p. 4).

4.3 O arquivista e a LAI: desafios na práxis diária

Nesta seção pretende-se verificar o reflexo das informações veiculadas com o arquivista e seu trabalho.

Bellotto (2010, p. 35) nos esclarece quando a responsabilidade no que diz respeito aos meios institucionais de custódia e disseminação dos documentos e informação:

Arquivos, bibliotecas, centros de documentação e museus têm co-responsabilidade no processo de recuperação da informação, em benefício da divulgação científica, tecnológica, cultural e social, bem como do testemunho jurídico e histórico. Esses objetivos são alcançados pela aplicação de procedimentos técnicos diferentes e material de distintas origens.

Podemos observar, então, que toda e qualquer informação veiculada nos jornais ou em outras mídias, reflete diretamente no trabalho do arquivista, pois ele necessita aplicar técnicas necessárias para os fins a que se destina: “[...] administrativos e jurídicos. Passando, a longo prazo, a “históricos”. O documento de biblioteca instrui; o de arquivo, prova.” (BELLOTTO, 2010, p. 36).

Já com Guterrez (2012), em seu blog, podemos observar o olhar arquivístico sobre a lei:

Mas se realizarmos uma pesquisa e/ou apenas ouvir os noticiários do dia, poderemos chegar a uma conclusão de que a maioria esmagadora dos órgãos públicos está bem atrasado no criar o novo ambiente institucional e novo acultramento em relação aos ditames da LAI, os quais são imprescindíveis para que o cidadão possa ser poupado de ter que evocar a nova lei de acesso para que seja cumprido um de seus direitos constitucionais mais elementares: o direito de acesso às informações públicas!

Atento as novas possibilidades da LAI na Arquivologia Guterrez (2012) ainda complementa: “No caso de ter alguma dificuldade na implementação e treinamento para a nova cultura pré-anunciada pela LAI, eis aí uma boa ocasião para contratar um Arquivista e passar essa bola para ele!!!”.

4.4 As políticas públicas e a Arquivologia

O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), vinculado ao Arquivo Nacional, órgão integrante da Casa Civil da Presidência da República, criado pelo artigo 26 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991, tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo. Por isso, torna-se um instrumento legal para orientar os arquivistas que trabalham em arquivos públicos.

No Dicionário de Terminologia Arquivística (2005, p. 27) conhecemos a definição de arquivo como o “Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte.”, esta definição é pertinente quando se trata do entendimento de que

tipo de documentação um arquivo público pode conter, principalmente “produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública...”.

No Brasil, o direito de acesso à informação pública se encontra na Constituição Federal de 1988, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - que dispõe:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Na popularmente chamada Lei dos Arquivos, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, reafirma a citação acima quando de seu artigo 4 diz:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL, 1991).

Quanto à transparência do Estado vinculada às políticas públicas Jardim (1999, p. 62) trata de forma pontual a questão quando diz:

A participação social na formulação de políticas públicas constitui um processo inerente à transparência informacional do Estado. O chamado planejamento participativo com caráter de emancipação social regula e é regulado pelo acesso do cidadão à informação governamental. É o caso dos fluxos orçamentários públicos que, camuflados como “confidencial” ou “secreto”, constituem uma “caixa-preta” para a sociedade civil.

4.5 Políticas públicas de acesso à informação: breve histórico

Nesta sessão pretende-se destacar a importância das políticas públicas no Brasil e o seu desenvolver ao longo dos anos. Silva (2008, p. 57) nos fala sobre as políticas públicas:

Ao falar das políticas públicas, Melo assegura que a recente difusão e popularização da expressão ‘políticas públicas’ vem a reboque dos processos de democratização e da institucionalização liberal. E alerta que, conforme Lowi (1994 apud MELO, 1999, p. 65), a própria expressão seria uma aproximação entre governo e sociedade, justamente por ser uma expressão mais palatável do que leis, estatutos e éditos. Mesmo assim, a popularização

do tema ‘políticas públicas’, com reflexos na academia, revela, para Melo (1999), novos valores na cultura política, como a noção de necessidade de publicização das decisões e a distinção entre esfera estatal. A essa constatação, poderíamos acrescentar ainda como novos valores da cultura política com reflexos na universidade, as noções de transparência e *accountability*, que passaram a frequentar as universidades, em um primeiro momento, e os jornais diários e revistas semanais, logo a seguir.

Vê-se que dentre das políticas públicas a preocupação pela transparência é um fator a ser discutido no âmbito da Arquivologia. Já salienta Rodrigues (2011, p. 260) quando do estudo das diferentes legislações brasileiras relacionadas ao acesso aos arquivos:

[...] Na verdade, ao falarmos, hoje, de acesso aos arquivos, estamos falando também de **transparência** [grifo da autora], sobretudo dos atos governamentais, como destaca Cepik ao afirmar que “o tema da transparência dos atos governamentais é cada vez mais recorrente na discussão atual sobre a democracia”. É ainda Cepik que nos ajuda na definição de segredo, na concepção contemporânea de alguns estudiosos. “É uma retenção compulsória de conhecimento, reforçada pela perspectiva de punição em caso de revelação”; é “qualquer coisa mantida intencionalmente escondida”. Ao mesmo tempo em que define “segredo” no âmbito dos governos – de certa forma na direção de Kant –, Cepik o sintetiza assim: “Os segredos governamentais são compatíveis com o princípio de transparência dos atos governamentais somente quando a justificação de sua necessidade pode ser feita, ela própria, em público”. [...]. O autor observa o quanto os documentos produzidos pelos chamados “órgãos de inteligência” dos governos pesam na hora de se decidir pela classificação dos documentos governamentais.

A tão chamada transparência nas reportagens remete ao que Rodrigues (2012, p. 260) citou acima fazendo-nos refletir que órgãos do governo estão mais avançados na tônica da transparência e outros ainda engatinham nesta tarefa.

5 METODOLOGIA

A metodologia do trabalho foi construída considerando o tipo de estudo, objeto do estudo e o instrumento de coleta de dados, detalhados abaixo.

5.1 Tipo de estudo

Considerando Thiollent (1982, p. 32), referente à metodologia a ser utilizada neste trabalho, “[...] A observação indireta consiste em análise de documentos ou de imagens relativos ao fato. A principal das técnicas de observação indireta é a análise de conteúdo que é frequentemente aplicada à leitura da imprensa”. Vê-se então que a forma de entender as representações da Arquivologia utilizando da análise de conteúdo, metodologia escolhida, foi de antemão, adequada as necessidades de entendimento da mesma. “[...] Na observação indireta, trata-se de um sistema de questionamento que visa a captar uma informação que circula nos canais dos meios de comunicação ou que é estocada em arquivos.” (THIOLLENT, 1982, p. 32). A escolha é reforçada também com os estudos de Fragoso, Recuero, Amaral (2012) referente aos estudos de mídia on-line.

5.2 Objeto do estudo

A lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.3 Instrumento de coleta de dados

Através da análise de reportagens, considerando a acessibilidade do software PageSuite utilizado na Zero Hora digital, no período estipulado pela pesquisa fez-se uma tabela onde pode-se constatar as reportagens que foram veiculadas tratando da LAI. Consideram-se aqui a edições disponíveis no formato digital disponíveis no site do Jornal Zero e também aquelas que fazem parte do acervo do Museu da Comunicação Hipólito da Costa, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

Esta tabela se encontra no capítulo 6 e seu cabeçalho contempla as informações: data, título, autor, seção e termos.

6 REPORTAGENS DA ZERO HORA SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO X ARQUIVOLOGIA

Bellotto (2010, p. 299) em seu capítulo sobre o arquivista na sociedade contemporânea afirma que: “O arquivista hoje não pode esquecer que vive e atua profissionalmente na chamada ‘era da informação’, na qual as tecnologias da informação e da comunicação têm presença marcante.” Por isto, estudos que traçam correlações com as novas tecnologias, como por exemplo, a internet, se fazem pertinentes, sem ser um *hype*⁴, mas uma contribuição para repensarmos certas ciências e sua práxis.

Analisar as reportagens que seguem e refletir sobre a Lei de Acesso à Informação e as formas de representação da Arquivologia faz-se necessário num momento em que políticas públicas de acesso à informação estão sendo disseminadas principalmente aos cidadãos, muitas vezes levada somente para os meandros tecnicistas como portais da transparência, sem antes refletir sobre o que o arquivista pode oferecer e como está preparado para isto.

Dentro das etapas da pesquisa escolheu-se a data de 16 de maio a 16 de setembro de 2012 por ser o período no qual a lei começa a vigorar e, por conseguinte, sua disseminação nos meios de comunicação como algo novo a ser informado.

A Zero Hora Digital é uma forma de acesso completo ao mesmo formato impresso. O software utilizado para a pesquisa foi o PageSuite Professional que é disponibilizado pelo jornal mediante assinatura. Sua plataforma permite pesquisa pelas edições, palavras chaves, e períodos o que se mostrou promissor como fonte de busca *a priori*. Entretanto, percebeu-se que a busca em todas as edições se tornou lenta, não vindo todas as edições que, vistas em edições impressas, apresentavam alguma reportagem.

Há de se entender que a busca *full text* não é a melhor em assuntos tão específicos como este da lei de acesso à informação. Aparentemente esconde assuntos pertinentes que um bibliotecário poderia resolver perante o trabalho de indexação das matérias. Foi necessário retirar a pesquisa terminológica e caminhar para uma análise das informações de edição por edição no período especificado on-line e também impresso junto ao Museu da Comunicação José Hipólito da Costa.

6.1 As reportagens e a análise

⁴ Retirado do livro de Fragoso, Recuero e Amaral “Métodos de pesquisa para a internet” onde apresenta o termo *hype* como moda, tendência ou novidade.

No editorial que abre o jornal do dia em que a lei entra em vigor, ilustração 1, de 16 de maio de 2012, Cesar Miola (2012, p. 15), presidente do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul – TCE-RS trata do assunto como um “Paradigma inovador” e levanta o questionamento que:

A entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (LF 12.527/2011) vem exigindo da administração pública em todas as suas esferas, importantes esforços para o cumprimento do objetivo fundamental da norma, o de permitir, o acesso da sociedade a documentos e informações de interesse público detidas pelo aparelho estatal.

Ilustração 1 - Paradigma inovador

Paradigma inovador

CEZAR MIOLA*

A entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (LF 12.527/2011) vem exigindo da administração pública, em todas as suas esferas, importantes esforços para o cumprimento do objetivo fundamental da norma, o de permitir o acesso da sociedade a documentos e informações de interesse público detidas pelo aparelho estatal.

A tarefa exige diversas medidas concretas, tais como o aperfeiçoamento de portais eletrônicos, a criação de

O advento da legislação terá o efeito de provocar mudanças positivas nos ambientes estatais

serviços específicos de atendimento ao cidadão e o treinamento dos servidores. Mas, para além das iniciativas organizacionais, a efetiva implementação da lei dependerá de interações bem mais complexas entre as instituições públicas brasileiras e a sociedade, destinatária de suas prestações. Dentre elas, assinala-se a que impõe ao poder público a superação de concepções de origem histórica ainda presentes no serviço estatal, segundo as quais, por variadas razões, seria necessário manter sob reserva o conjunto de informações manejadas no curso da gestão.

Embora limitações sejam contempladas pela

norma, nas situações em que a divulgação ou o acesso irrestrito às informações possam ser lesivos à segurança da sociedade ou do Estado (art. 23), ou, ainda, à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (art. 31), o fato é que o regramento, ao estabelecer a publicidade como preceito geral, apresenta inovador paradigma para a administração pública, mais adequado às exigências relativas à transparência e ao exercício do controle social que caracterizam as democracias modernas. Nesse mesmo sentido, merece destaque o comando legal que demanda dos órgãos e entidades públicas o fornecimento de informações em linguagem clara e acessível, de fácil compreensão (art. 5º), visando a impedir que o tecnicismo burocrático frustre ou prejudique o acesso ao conteúdo pleiteado.

Falamos da instrumentalização do exercício de direitos que não são recentes, pois assegurados pela Carta de 1988, mas que, agora, recebem o devido estímulo. Em síntese, o advento dessa legislação terá o efeito de provocar mudanças positivas nos ambientes estatais, tensionando os organismos da administração pública no sentido de rever posicionamentos superados e de incorporar, concretamente, práticas compatíveis com os valores republicanos e democráticos ditados pela Constituição da República.

*Presidente do TCE-RS

Os artigos enviados para esta página devem ter até 2.400 caracteres, ou 40 linhas de 60 espaços, e poderão ser divulgados também na edição online de ZH. Fax: (51) 32184799. E-mail: artigozh@zerohora.com.br

Percebemos então que palavras como informação, documento são citadas e que permeiam o universo arquivístico dentre outras durante várias matérias nos meses pesquisados⁵.

Mais além e que demonstra, implicitamente, uma prática um tanto vivenciada nos arquivos públicos o de que “nem tudo é guardado”, conforme o parágrafo:

[...] a efetiva implementação da lei dependerá de interações bem mais complexas entre as instituições públicas brasileiras e a sociedade, destinatária de suas prestações. Dentre elas, assinala-se a que impõe ao poder público a superação de concepções de origem histórica ainda presentes no serviço estatal, segundo as quais, por várias razões, **seria necessário manter sob reserva o conjunto de informações manejadas do curso da gestão** [grifo da autora]. (MIOLA, 2012, p. 15).

Acima podemos perceber que autor trouxe à tona o conceito de arquivo, visto no início deste trabalho. Percebe-se desta forma a clara razão de que a lei necessita de arquivos e de arquivistas para que o cidadão tenha acesso às informações. Somente o arquivista, ciente da importância da gestão documental, pode oferecer um serviço realmente adequado e com a devida justeza.

Tallafigo (1994⁶ apud BELLOTTO, 2010, p. 300) alerta que:

[...] dentro da peculiaridade do documento arquivístico, os especialistas chamam a atenção dos arquivistas para o fato de que todo o processamento que dê a informação arquivística não pode se afastar dos princípios teóricos básicos da arquivística, refletindo sempre o princípio da proveniência e a organicidade na ordenação interna dos fundos.

No dia 24 de maio Bublitz (2012e, p. 4) traz um comparativo desta lei com as que existem já em 90 países, como Estados Unidos, México, Tailândia e Índia. Em todos estes países este tipo de lei, que nos Estados Unidos tem o nome de “Lei de Liberdade de Informação”, ajudou na descoberta de fraudes, de utilização de produtos químicos e até mesmo o de conseguir uma moradia devido a erros no repasse de recursos da habitação.

⁵ Ver quadro abaixo com mais termos relacionados.

⁶ TALLAFIGO, Manuel Romero. *Archivos y archivística*. Carmona: Asociación de Archiveros de Andalucía, 1994.

Ilustração 2 - Brasil no clube da transparência

Política

LEI HISTÓRICA

Brasil no clube da transparência

Entra em vigor legislação que permite ao brasileiro exigir a abertura de informações públicas, como já ocorre em 90 países

JULIANA BUBLITZ

Na Índia, o direito de acessar dados públicos ajudou a população a reformar casebres em áreas desassistidas. No México, corrigiu as falhas de um programa de subsídios para pequenos agricultores. Na Tailândia, mudou para melhor o sistema

Exemplos mundiais

Confira casos de quatro países onde legislações semelhantes ajudaram a melhorar a vida da população

ESTADOS UNIDOS	MÉXICO
Sancionou em 1966 a Lei de Liberdade de Informação. É um dos pioneiros, depois da Suécia e da Finlândia. Qualquer pessoa pode pedir dados por escrito sobre o Executivo.	Foi um dos primeiros na América Latina a aprovar uma lei específica, em junho de 2002. Depois da Suécia, é considerado o país com as medidas mais detalhadas e abrangentes.

Detalhe ZH

Onde a regra tem 246 anos

Na Suécia, o direito de acesso a informações vigora desde 1766. Lá, até documentos que estejam

Fonte: Jornal Zero, 16/05/2012.

Oliveira (2012, p. 11), ilustração 3 abaixo, no jornal de 16 de maio lembra que mesmo o cidadão ainda não conhecendo bem a lei, poderá usufruir desta para conseguir diferentes informações. A palavra informação significa “Elemento referencial, noção, idéia ou mensagem contidos num documento” (INFORMAÇÃO, 2012) e na qual pode-se a partir dela buscar seus direitos.

Ilustração 3 - Na era da transparência

ZERO HORA - QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2012

11

Página 10 ROSANE DE OLIVEIRA
rosane.oliveira@zerohora.com.br

Com Carlos Rollinsing carlos.rollinsing@zerohora.com.br

3218-4367

Na Era da Transparência

ALIÁS

A falta de clareza no texto da Lei de Acesso à Informação pode trazer dificuldades iniciais aos órgãos públicos, mas os percalços não devem servir de pretexto para desqualificar um instrumento capaz de iluminar zonas de sombra nos poderes.

Pardais réus

Será julgada hoje, na 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a liminar que suspende

Mesmo que a maioria dos brasileiros ainda não esteja consciente da importância da Lei de Acesso à Informação que começa a valer a partir de hoje, este pode ser considerado o início de uma nova era em matéria de transparência. Se bem usada, a lei poderá inibir a corrupção e tornar o setor público mais eficiente.

Se o cidadão tem o direito de saber qual é o horário dos médicos que trabalham em um posto de saúde, pode também fiscalizar se o horário está sendo cumprido e cobrar quando não for atendido por falta de profissionais. Informações simples como essa, combinadas com a divulgação de processos complexos, como os convênios da União, dos Estados e dos municípios com organizações não governamentais, facilitarão o papel fiscalizador da imprensa e do cidadão. A transparência nos contratos permitirá que se conheçam os aditivos que encarecem as obras públicas e desvirtuam as licitações.

São inúmeras as possibilidades de se obter informações em sites de órgãos públicos ou de se requisitar dados. Mas nem tudo estará disponível. Salários de servidores públicos, por exemplo, não estarão publicados em todos os sites, porque na maioria dos órgãos vigora a interpretação de que sua divulgação significa invasão de privacidade.

Na véspera da vigência da nova lei, dois projetos do deputado Luciano Azevedo (PPS) que envolvem acesso a dados foram aprovados pela Assembleia. Uma das propostas prevê a divulgação, no Portal da Transparência, das súmulas dos contratos referentes a todas as despesas contratadas por órgãos da administração estadual. O projeto inclui obras, compras, serviços, alienações e locações.

A outra proposta cria o censo carcerário no Estado e estabelece que a Suspepe encaminhe semestralmente à Assembleia, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público Estadual dados sobre o número de vagas disponíveis e a efetiva lotação de cada casa prisional.

Fonte: Jornal Zero Hora, 16/05/2012.

Na seção Artigo da Zero do dia da vigência da lei, vários termos são encontrados. Destaca-se então a menção dos conceitos de “Documento Público”, “Documento Ultrassecreto” e “Documento Secreto”. Quando estamos falando de graus de sigilo referente a

um documento elucidado que o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 73) terminologicamente diz que estes são documentos classificados, o qual se dá um determinado grau de sigilo.

Ilustração 4 - Um passo à frente

Um passo à frente

CLAUDIO LAMACHIA*

A gestão pública brasileira assume maior transparência a partir desta quarta-feira com o início da vigência da Lei de Acesso à Informação Pública. Por meio desse instrumento, qualquer cidadão poderá obter dados junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos níveis federal, estadual e municipal. Significa que, na prática, acaba-se com o sigilo eterno sobre os documentos públicos e afasta-se a indisponibilidade de conhecimento público com que vinham sendo tratados até agora. Em nome da democracia e do Estado de direito, a OAB/RS saiu este novo tempo.

Duas inovações trazidas pela nova legislação devem ser ressaltadas, pelo seu significado como evolução natural da constitucionalização

e os reservados, de cinco anos.

O instrumento que passa a vigorar agora permite que cada pessoa interessada possa solicitar informações públicas, dando aos poderes constituídos o prazo máximo de 20 dias para que sejam encaminhadas as respostas. Representa poder saber em quanto, de que forma e onde estão sendo aplicadas verbas públicas para setores cruciais como a saúde, a educação e a segurança. O significado social de tal possibilidade e de sua representação para o amadurecimento da ainda recente democracia brasileira tem valor histórico e aproxima o Brasil das nações em que a liberdade evoluiu de aspiração para realidade.

Ressalte-se ainda outra importante determinação da nova lei: a de que cada órgão público terá que publicar, em sua página na internet e no prazo máximo de seis meses, informações sobre sua atuação, incluindo contratos, gastos com obras, licitações, repasses e transferências de recursos – idêntica transparência que de agora em diante será devida pelas organizações que recebem recursos públicos.

A Lei de Acesso aproxima o Brasil das nações em que a liberdade evoluiu de aspiração

IOTTI

DESCANSE EM PAZ!

PRAGMATISMO

IDEOLOGIA

iotti@zerohora.com.br

BRASÍLIA
Carolina Bahia
carolina.bahia@gruporbs.com.br

Fonte: Jornal Zero Hora, 16/05/2012.

Em 05 de junho 2012 é abordado, dentro outros assuntos, que um universitário gaúcho, aluno da UFSM, encontrou na lei apoio para a conclusão de seu curso, pois solicitou a vários órgãos públicos, inclusive ao Arquivo Nacional, dados sobre a imigração espanhola no Rio Grande do Sul, obtendo-os com sucesso e utilizando-os em sua pesquisa. Veja trecho da reportagem:

Nesse quesito o universitário gaúcho Roberto Rodolfo Georg Uebel, 20 anos, pode se considerar um felizado. O futuro economista contratou sete órgãos – entre eles a Polícia Federal, o Arquivo Nacional e o Palácio Piratini – em busca de dados sobre a imigração espanhola no Rio Grande do Sul, tema de conclusão na UFSM. (BUBLITZ, 2012a, p. 4).

Algumas capas trouxeram a temática da lei e sua aplicabilidade no dia-a-dia dos cidadãos conforme a capa do dia 17 de maio de 2012:

Ilustração 5 - Capa do dia 17 de maio de 2012.



Fonte: Jornal Zero Hora, 17/05/12.

Ilustração 6 - O rosto da lei da transparência

DIA DE ESTREIA

O rosto da lei da transparência

Professora aposentada esteve entre os primeiros moradores da Capital a exigir informações por meio da legislação de acesso

MELISSA BIELSKI

Maria Yvelândia de Almeida Vidal, a dona Val, 68 anos, está de cara descoberta. Com o cabelo colorido de sempre e a persistência de quem não desiste nunca, a professora aposentada esteve entre os primeiros moradores da Capital a exigir informações por meio da legislação de acesso. O resultado? O sucesso.

Dona Val foi uma das primeiras moradores da Capital a solicitar dados por meio da Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor nesta, na sexta.



A nova regra obriga as órgãos públicos e ONGs que recebem recursos governamentais a abrir as portas de suas empresas para a população. Mirando por dentro e apontando os pontos de melhoria, o público não tem mais que se preocupar com a burocracia.

De toda, judiciária, Tribunal de Contas, Ministério Público, Assembleia, Polícia Militar e a população da Capital contabilizam pelo menos 60 inscrições processadas até o fim do mês de maio. Entre elas, o questionamento de dona Val.

Mãe de dois filhos, casada e "linda de corpo", Val quer saber quanto o governo municipal investiu em serviços de sua casa, a Parusóbio Passos, no bairro Jardim Vila Nova. Muitos dados o órgão vende, de diz que e via sites com informações e se inscreveu em uma planilha lançada a cada trimestre, mesmo depois de ter recebido várias de denúncias.

Na última denúncia, já era tarde demais para ela: ela não teve acesso à informação.

Em busca de justiça, dona Val procurou a Assembleia, que não viu a resposta. Já, foi obrigada a procurar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da prefeitura. Chegando ao local, na Rua Siqueira Campos, apesar de não esperar na fila - tinha mais que se vestir, algumas vezes não tinha.

Quero fazer um pedido - anunciou ao entrar, com uma caderneta. A solicitação foi registrada na computadores por uma atendente. Como a moça ficou em dúvida, outra das atendentes se aproximou para ajudar. Foi assim que começou a história de dona Val.

E que tudo é muito novo. Há 6 meses o termo pedido de informação, com o código de acesso, substituiu o antigo termo de acesso.

Quero saber os valores, disse. Val finalmente conseguiu o que queria. São os dados de investimentos em obras e materiais de construção.

melissa.bielski@zerohora.com.br



Inocentada por alegar erros constantes em sua rua, dona Val (D) procura a prefeitura para questionar os gastos em obras

ENTREVISTA Dona Val Professora aposentada

"Se todo mundo fizesse isso, o Brasil seria melhor"

Maria Yvelândia de Almeida Vidal, a dona Val, é uma das primeiras pessoas que não se contentou apenas com o acesso à informação.

Ela diz que já vê nos sites a divulgação das informações da prefeitura da Capital, porque vive "Jardim Parusóbio" e exigiu melhorias no bairro Jardim Vila Nova, onde vive.

Com a nova lei, a professora aposentada espera que outras pessoas sigam o exemplo e façam valer as novas regras. Confira.

Zeno Hara - Por que a senhora quer saber quanto a prefeitura gastou em obras na sua rua?

Dona Val - Porque é um direito que qualquer pessoa tem. O serviço tem de ser rápido. Eu trabalho várias vezes e sei que, quando voltar a dizer não, vai dar problema e ter de ir a um outro vez. Quero saber quanto gastaram, porque não dá para não ter uma informação, tem que saber.

ZH - Com a nova lei, a senhora acredita que vai conseguir saber o que quer?

Dona Val - Acho que sim. Eu fui da lei pela TV e acho que não. O processo da prefeitura está lá no sistema, porque vive fazendo reclamações. Só queria se coisas melhorarem.

ZH - O que a senhora acha de compartilhar dados pela prefeitura nos portais da lei?

Dona Val - Foi bem tranquilo. O pessoal foi rápido, e parece que o sistema funciona bem. Mas eu discusso que talvez eu não esteja vendo detalhes, por causa da rapidez de entrega da prefeitura. Vou esperar para ver no que dá. Se não conseguir, vou reclamar.

ZH - Avaliando rapidamente suas novas experiências de informações no poder público?

Dona Val - Sim. Eu não me lembro mais, e Brasil seria melhor. As pessoas têm de saber, têm de fazer um caso. Minha gente deixou de acreditar no poder público, mas se não dá para mais.



Obras não impediram pedido de Val no Rio Parusóbio Passos

Resposta em até 30 dias

O pedido da dona Val foi protocolado na 11ª Unidade de serviços, e a prefeitura da Capital é obrigada a responder o pedido em até 30 dias. Ela não precisa pagar nada pelo acesso à informação. O prazo pode ser prorrogado por mais 30 dias, se houver uma razão.

Se o pedido não for respondido no prazo, a prefeitura deve emitir uma notificação para que seja respondido em até 30 dias.

O pedido foi feito ao Centro Administrativo Regional, Região Nordeste. Dona Val não precisa pagar nada pelo acesso à informação. O endereço para o acesso é: www.portalgov.br e pelo telefone 156.

Até o fim do mês de maio, a prefeitura havia recebido 31 pedidos - veja lista de links no final do texto para saber mais sobre o acesso à informação.

O site Livro Acesso apresenta reportagens realizadas da Lei de Acesso à Informação, em vigor desde 18 de maio de 2012.

SEGUIR NA PÁGINA 2 >

Na reportagem abaixo a atenção recai novamente sobre o sigilo. O formato da ilustração mostra uma das formas da pesquisa utilizadas através do software PageSuite.

Ilustração 7 – País rompe com a cultura do sigilo



Fonte: Jornal Zero Hora, 24/05/2012.

Ao realizar uma pesquisa no campo onde diz “Pesquisa” no canto superior esquerdo, geralmente usando palavras como acesso, lei, informação é mostrado abaixo as páginas daquela edição que contemplam a informação digitada.

Após a varredura, novamente era clicado na aba “Edições” e iniciado nova pesquisa.

Ilustração 8 – Aplicação de nova lei

4

ZERO HORA TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2012

Reportagem Especial

Veja um balanço da lei entre 16 e 31 de maio, nos principais órgãos estaduais do RS e no governo federal, sendo que ainda há prazo para as demandas sem resposta

GOVERNO DO ESTADO		MINISTÉRIO PÚBLICO		TRIBUNAL DE CONTAS		TRIBUNAL DE JUSTIÇA		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
94 pedidos	13 respondidos	28 pedidos	23 respondidos	56 pedidos	2 respondidos	64 pedidos	58 respondidos	14 pedidos	0 respondidos
Nenhum negado		Nenhum negado		Nenhum negado		Nenhum negado		Nenhum negado	

ACESSO À INFORMAÇÃO

Aplicação de nova lei ainda engatinha



JULIANA BUBLITZ

Nos primeiros 15 dias da Lei de Acesso à Informação, o número de pedidos encaminhados a órgãos estaduais, no Rio Grande do Sul, e federais, em todo o país, superou a marca dos 6,3 mil. Apesar de tímido, o número é considerado promissor por especialistas e gestores públicos, que projetam um aumento da demanda.

Apesar de tímido, o saldo é considerado positivo por especialistas e gestores. Só a União concentrou 6 mil questionamentos. O prazo de atendimento – de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 – ainda não expirou, mas as demandas já estão sendo respondidas.

– O sistema está funcionando. Até agora, nosso índice de respostas supera os 40% – garante o secretário de Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU), Mário Vinícius Spinelli.

A agilidade, porém, ainda não é a regra. Entre os gaúchos, o retorno está apenas começando a engrenar. A tendência é de que se acelere nos próximos dias, com o esgotamento dos prazos. Em parte, as dificuldades são atribuídas à complexidade dos questionamentos – que tratam dos mais diversos assuntos, de salários de servidores a valores arrecadados com multas e investimentos aplicados em publicidade.

– As perguntas que recebemos

mostram que o cidadão se preparou, e as respostas exigem respaldo técnico. Não é tão simples quando se quer fazer bem feito – diz o coordenador do portal Transparência da prefeitura da Capital, Silvío Zago.

A preocupação de Zago é vista com bons olhos por quem entende do assunto, porque pressupõe um esforço contra a cultura do sigilo no funcionalismo. Na avaliação do especialista em participação pública José Antonio Moroni, do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), o principal problema é outro: a resposta padronizada, que se resume à indicação genérica do site do órgão.

– Isso está acontecendo e não pode ser assim. Se a pessoa pediu uma informação é porque teve dificuldades para encontrá-la na internet. As respostas devem ser detalhadas ao máximo – diz Moroni.

Dados para aluno

Nesse quesito, o universitário gaúcho Roberto Rodolfo Georg Uebel, 20 anos, pode se considerar um feliz. O futuro economista contactou sete órgãos – entre eles a Polícia Federal, o Arquivo Nacional e o Palácio Piratini – em busca de dados sobre a imigração espanhola no Rio Grande do Sul, tema de seu trabalho de conclusão na UFSM.

Amparado na lei, ele já conseguiu saber quantos espanhóis entraram no país desde o início do século 20 e ainda recebeu cópia de um livro raro, que agora reforça seus estudos na Biblioteca de Ciências Econômicas da UFRGS, onde faz intercâmbio.

– Graças à lei de acesso, minha pesquisa finalmente andou. Fiquei muito satisfeito – afirma Uebel.

juliana.bublitz@zerohora.com.br



Para terminar trabalho de conclusão, Uebel usou a nova legislação

O selo Livre Acesso acompanha reportagens resultantes da Lei de Acesso à Informação, em vigor desde 16 de maio de 2012.

Fonte: Jornal Zero Hora, 05/06/2012.

O selo “livre acesso” que o jornal traz nas matérias veiculadas desde o dia 16 de maio e que pode ser observado na ilustração 8 acima, referente à reportagem do dia 5 de junho de 2012, faz alusão a um arquivo que está sendo “destrancado”. Diante disto atenta para a linguagem mais popular aos utilizar-se de tal simbologia, visto que se pode compreender que documentos estarão disponíveis. Na referida reportagem pouco se tem de informação explícita sobre a Arquivologia. Volta-se sim para informações de transparência de salários via internet e novamente a discussão sobre os direitos dos servidores de resguardar seus salários em detrimento da violência urbana.

Na aplicabilidade da lei vemos que os cidadãos estão procurando encontrar os informações, mas a espera é um tanto demorada, como é relatado na reportagem abaixo. Nesta mesma reportagem e nas ilustrações 10, 11, 12 e 13 a imagem do arquivo sendo aberto, através do selo pode ser observada de forma a considerar uma das formas de representação.

Ilustração 9 - A resposta veio, mas não satisfaz

ZERO HORA SÁBADO, 23 DE JUNHO DE 2012

A INFORMAÇÃO DE DONA VAL

A resposta veio, mas não satisfaz

Depois de um mês e seis dias de espera, uma das primeiras moradoras da Capital a usar a Lei de Acesso à Informação – em vigor desde 16 de maio – recebeu a resposta ao seu pedido. Por considerar “insuficiente” o retorno dado pela prefeitura de Porto Alegre, a aposentada Maria Valdelicia de Almeida Vidal, a dona Val, 60 anos, decidiu ontem fazer uma nova solicitação.



saber quanto a gestão municipal gastou com a drenagem de sua rua, a Fernando Pessoa – alvo de alagamentos. Por e-mail, foi informada de que o “serviço de manutenção e conservação” incluiu “a reconstrução de um

A resposta chegou na quinta-feira, com seis dias de atraso. Moradora do bairro Jardim Vila Nova, dona Val queria

metro de rede pluvial, construção de um poço de visita, limpeza de duas bocas de lobo e repavimentação do local”. Como o trabalho foi executado por “equipes próprias” do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP), o custo ficou diluído no orçamento do órgão. Por conta disso, dona Val não conseguiu obter o valor que desejava. – Me senti frustrada, mas não entrei com recurso. Decidi fazer um novo pedido, mais amplo, para ver o que acontece – diz dona Val.

MARIA VALDELICIA DE ALMEIDA VIDAL
Aposentada

“
A resposta não foi do jeito que eu esperava, mas fiz outro pedido e vou continuar insistindo. Não quero que a lei fique no papel.”

Fonte: Jornal Zero Hora, 23/06/2012.

Destaque novamente à imagem do selo “Livre acesso” e sua ideia de abertura dos arquivos. Órgãos como a Prefeitura de Porto Alegre, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Câmara dos Deputados, tendem a publicar informações sobre os contracheques dos servidores.

Ilustração 10 - Selo “livre acesso”

6

Política

ZERO HORA QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2012

politica@zerohora.com.br (51)3218-4395
 Editora: Dione Kuhn - dione.kuhn@zerohora.com.br
 Produtora: Vanessa Scalei - vanessa.scalei@zerohora.com.br

TRANSPARÊNCIA NO RS

Salários expostos viram a regra

Na esteira da prefeitura, que divulgou nomes e ganhos de servidores, poderes assumem compromisso enquanto Piratini resiste

CARLOS ROLLSING

Pressionado por uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela onda de transparência que tenta se expandir pelo Brasil, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ) anunciou ontem que irá publicar na internet a lista de servidores, juizes e desembargadores e as suas respectivas remunerações.

Apesar de alegar dificuldades com questões técnicas, o Judiciário gaúcho pretende cumprir o prazo estabelecido pelo CNJ, disponibilizando as informações até o dia 20 de julho.



No embalo do TJ e da prefeitura de Porto Alegre, que colocou no ar as remunerações nominais de 26 mil servidores, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Câmara de Vereadores da Capital confirmaram ontem que também cumprirão o ritual de transparência definido pela Lei de Acesso à Informação.

O Ministério Público tomará posição em reunião amanhã, mas o sub-procurador-geral para Assuntos Institucionais, Marcelo Dornelles, antecipa que a tendência é “seguir a orientação do STF”, responsável pelo entendimento de que a publicação nominal das remunerações é obrigatória.

Na Assembleia, a decisão será anunciada na terça-feira, mas o presidente Alexandre Postal (PMDB) assegura

TÚLIO MARTINS
 Presidente do Conselho de Comunicação do TJ

“Acho positiva a publicação. Poderíamos encontrar uma forma de expor um pouco menos a vida dos indivíduos, mas o nosso salário é problema do cidadão, que acaba pagando.”

que irá se manifestar favoravelmente à divulgação de nomes e salários.

Se todos os poderes e órgãos cumpriram as promessas, o governador Tarso Genro ficará isolado na trincheira dos críticos da publicação da remuneração nominal. Tarso argumenta que não pode violar a privacidade de servidores. Ele também acredita que o funcionalismo pode ficar à mercê da criminalidade com a divulgação.

Argumentos semelhantes aos do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre, que ontem ingressou com liminar solicitando a retirada dos nomes do portal da prefeitura.

O TJ assegura que irá publicar não somente os subsídios dos magistrados, mas também gratificações e indenizações como o auxílio-moradia, denominado Parcela Autônoma de Equivalência (PAE). O presidente do Conselho de Comunicação do TJ, Túlio Martins, confirma que a divulgação irá revelar vencimentos acima do teto.

carlos.rollsing@zerohora.com.br

O selo Livre Acesso acompanha reportagens resultantes da Lei de Acesso à Informação, em vigor desde 16 de maio de 2012.

O cenário da publicação de contracheques no Estado

Desde que o governo federal prometeu divulgar os nomes e os salários de servidores (o que foi efetivamente cumprido em 27 de junho), uma maré de pressão por transparência atingiu os órgãos públicos gaúchos. Com maior ou menor resistência, os poderes se encaminham favoravelmente à divulgação. No caso do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ordenou a divulgação em tribunais de todo o país a partir do dia 20 de julho.

- Já publica os dados
- Promete publicar
- Ainda não definiu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Promete publicar a remuneração nominal dos servidores, juizes e desembargadores, possivelmente até o dia 20. Separará o subsídio, gratificações e o auxílio-moradia, chamada no tribunal de Parcela Autônoma de Equivalência.



MINISTÉRIO PÚBLICO

Se reunirá amanhã para tomar decisão sobre a publicação das remunerações nominais. O indicativo é de que o órgão irá acalar a determinação do STF, que entendeu como obrigatória a divulgação das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS

Promete publicar remunerações nominais de servidores, auditores e conselheiros. A Corte pretende adotar sistema de divulgação semelhante ao do STF. O TCE, no entanto, aguarda avaliações técnicas para definir a data.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Mesa Diretora se reúne na terça-feira para definir se publicará nominalmente as remunerações. Dois modelos serão apresentados aos parlamentares — um com nomes e salários, e outro só com a lista de cargos e FGs.



PREFEITURA DA CAPITAL

Disponibiliza os salários brutos e os nomes de 26 mil servidores desde terça-feira. O município pretende corrigir deficiências do site, como a impossibilidade de baixar a lista de funcionários e suas remunerações.



CÂMARA DA CAPITAL

A Mesa Diretora definiu ontem que será feita a publicação nominal das remunerações. Deve ser adotado modelo semelhante ao da prefeitura, em que é necessário buscar pelo CPF ou pelo nome e setor do servidor. Não há data.



GOVERNO DO ESTADO

Ainda não definiu, mas é o único dos poderes do Estado que resiste em publicar as remunerações nominais na internet. O governador Tarso Genro considera que o expediente invade a privacidade de servidores.

PARA FUTURAS CASSAÇÕES

Senado aprova o fim do voto secreto

Uma semana antes da votação em plenário do processo que pede a cassação do senador goiano Demóstenes Torres (ex-DEM), o Senado aprovou ontem o fim do voto secreto para a votação desta natureza no Congresso.

Como a matéria tem ainda de passar pela Câmara dos Deputados, é improvável que a regra já valha para Demóstenes.

A decisão é importante porque, sem a pressão popular exercida sobre o voto aberto, por diversas vezes parlamentares se safaram da perda de mandato pela votação em

plenário. A alteração passou pelo Senado por 56 votos a um.

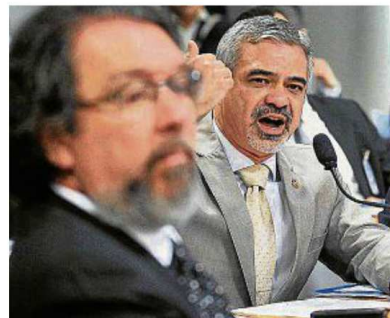
CCJ declara legal processo contra senador Demóstenes

Apesar de líderes da Câmara afirmarem que já há acordo para votar o fim do voto secreto nas cassações, a proposta que tramita na Casa não entrou na pauta do plenário.

O texto aprovado no Senado mantém votação secreta para indicação de autoridades do governo federal, autarquias, embaixadores ou tribunais superiores, vetos presidenciais e casos como exoneração do procura-

dor-geral da República. Todas essas modalidades de votação secreta estão hoje previstas pela Constituição, incluindo a perda do mandato.

Ontem foi removido também o último obstáculo à votação do processo de cassação de Demóstenes. Por decisão unânime, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado definiu como legal o rito utilizado para encaminhar a cassação. O advogado de Demóstenes, Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, disse que não vai recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF) para suspender o processo — embora considere que houve “falhas” durante sua tramitação.



Advogado de Demóstenes, Kakay (E) disse que não vai recorrer

Fonte: Jornal Zero Hora 05/07/2012.

Relacionando as reportagens com a estrutura física e pessoal dos arquivos podemos refletir com Cuty (2009, p.2) porque certos espaços não são preservados, mesmo se relacionando com a cultura, com a história de certas instituições:

Se tomarmos a teoria das formas de Georg Simmel, sobretudo de tragédia da cultura, estaremos considerando que algumas medidas de preservação fixam e deterioram lugares de referência cultural, por conta da impossibilidade da transformação desses espaços e da sobredeterminação de uma cultura objetiva sobre a cultura subjetiva.

Com este conceito de preservação e de cuidados com as instituições e com o que elas poderão oferecer ao cidadão a reportagem abaixo alerta para a situação técnica das prefeituras gaúchas.

Ilustração 11 -Dificuldades técnicas preocupam FAMURS

12 **Política**

ZERO HORA SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2012

DIVULGAÇÃO DE SALÁRIOS Dificuldades técnicas preocupam Famurs

Encontro discutiu barreiras ao cumprimento da Lei de Acesso nos municípios

LEANDRO BECKER

Canela

Envolta na polêmica entre direito público e violação de privacidade, a divulgação na internet do nome e salário de servidores pelas prefeituras gaúchas esbarra em dois entraves: dificuldades técnicas e insegurança jurídica.

Os obstáculos são uma ameaça à aplicação da Lei de Acesso à Informação nos municípios gaúchos.

No 32º Congresso de Municípios, promovido pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs) em Canela, só houve um consenso: a lei é justa, mas a falta de estrutura e garantias jurídicas tem feito os gestores pisarem no freio.

Ninguém se opõe à lei. Nem adiantaria, mas não se trata de concordar ou não. Conforme os prefeitos, faltam condições técnicas e convicção de que a divulgação é legal. De 32 prefeitos

CESAR LUIZ ASSMANN (PMDB)
Prefeito de Feliz

“
É obrigação do gestor prestar contas. É o funcionário que ingressa na vida pública sabe que trabalha para a população.”

ouvidos em enquete de ZH e Rádio Gaúcha, só quatro (os de Manoel Viana, Quinze de Novembro, Veranópolis e Feliz) disponibilizam hoje, na internet, a lista de cargos e salários. Mas ainda não publicaram o nomes dos servidores. Mais do que a pressão do funcionalismo, o temor é ser alvo de ações por violação de privacidade.

Em outros municípios de pequeno porte, a preocupação vai além da legalidade. Envolve a segurança das famílias de servidores, conforme os prefeitos. É o caso de Arroio Grande,

no sul do Estado. O prefeito Jorge Luiz Cardozo (PDT) acredita que a divulgação dos nomes, apesar de consolidar a transparência exigida por lei, pode tornar os funcionários alvo de crimes ou até mesmo de situações constrangedoras. A repercussão na cidade também preocupa em Barra do Quaraí, na Fronteira Oeste. Mesmo assim, a prefeitura pretende divulgar a remuneração nominal na próxima semana.

A falta de estrutura foi debatida no congresso em painel sobre transparência e Lei de Acesso à Informação realizado na manhã de ontem. A necessidade de comprar equipamentos, capacitar servidores e, ainda, orientar o cidadão a acessar os dados desafia as administrações, principalmente nas cidades onde a população tem maior dificuldade de acesso e uso da internet. Para especialistas, mais do que a estruturação é preciso haver uma mudança de cultura das pessoas e do próprio serviço público.

leandro.becker@zerohora.com.br

Novo presidente



O prefeito de São Leopoldo, Ary Vanazzi (PT), foi empossado no início da noite de ontem como presidente da Famurs. Eleito em maio, ele comandará a entidade até julho de 2013.

Entre as metas da nova gestão, estão a retomada da discussão de temas como o impacto do pagamento do piso do magistério nos municípios e a readequação do pacto federativo.

Prefeitos propõem portal

À parte do impasse sobre a divulgação do nome e salário dos servidores públicos, a publicação de atos oficiais também foi destaque no 32º Congresso de Municípios. A Famurs apresentou o projeto Transparência Municipal, que visa a publicação online dos documentos municipais por meio de um portal integrado entre todas as prefeituras no site da Companhia

Riograndense de Artes Gráficas (Corag). Diante da complexidade, a previsão é de que o projeto seja implantado em pelo menos três anos.

— O projeto será um passo importante para atender o que prevê a Lei de Acesso à Informação e, consolidado, será o maior portal de transparência do país — destaca Gladimir Chile, consultor jurídico da federação.

Fonte: Jornal Zero Hora, 06/07/2012

Ilustração 12 – Guerra jurídica impede divulgação de salários

6

ZERO HORA, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2012

politica@zerohora.com.br (51) 3218-4395
 Editora: Dione Kuhn – dione.kuhn@zerohora.com.br
 Produtora: Vanessa Salei – vanessasalei@zerohora.com.br

Política

QUEDA DE BRAÇO

Guerra jurídica impede divulgação de salários

Liminares obrigam União, STF e prefeitura a retirar da internet nomes e remunerações de servidores

JULIANA BUBLITZ

Uma guerra jurídica travada nos tribunais põe em xeque a divulgação de nomes e salários de servidores públicos no país, um dos principais avanços da Lei de Acesso à Informação.

Até ontem, liminares obtidas na Justiça obrigavam o governo federal, a prefeitura de Porto Alegre e até o Supremo Tribunal Federal (STF) a bloquear os dados nominais em seus portais.



Nesse cenário nebuloso a situação mais contraditória é protagonizada pelo STF. Órgão máximo do Judiciário, a Corte já havia decidido liberar as listas com as remunerações individuais de todos os seus funcio-

União (AGU) já entrou com recurso. Os procuradores sustentam que a transparência "atende ao princípio da publicidade e moralidade administrativa" e prometem ir até o fim.

Paradoxalmente, o fim – ou última instância recursal – é o próprio STF, que deve manter a posição inicial. Até lá, os dados continuarão fora do ar.

Juíza entende que prefeitura violou a individualidade

No caso da prefeitura da Capital, o imbróglio é o mesmo, com a diferença de que a ação é do Sindicato dos Municipários (Simpa). Por decisão da juíza Rosana Brighi Garlin, o prefeito José Fortunati teve de retirar do Portal 'transparência' a listagem disponível desde o dia 3. A magistrada entendeu que a prefeitura violou a individualidade do funcionalismo.

Para reverter a suspensão, a Pro-

ENTREVISTA

João Batista Linck Figueira
 Procurador-geral de Porto Alegre

"A suspensão é um passo atrás, mas não se manterá"



Procurador-geral de Porto Alegre, João Batista Linck Figueira entende que a divulgação de nomes e salários do funcionalismo público é um dever do Estado e uma ferramenta essencial para o controle do gasto público. Ele acredita que a suspensão está com os dias contados. Confira.

Zero Hora – Como o senhor avalia a proibição da divulgação de nomes e salários dos servidores?

João Batista Linck Figueira

dicial. Mas, em última instância, a decisão será dele. E eu acredito que a posição inicial será mantida. Isso faz parte de uma mudança de cultura no Brasil.

DISPUTA PELO PODER

Partidos seguem os passos do PMDB

Brasília

Mal falado entre aliados e adversários de sucessivos governos desde a redemocratização, o PMDB fez escola no Congresso.

Nas palavras dos próprios peemedebistas, acostumados a dar "governabilidade" às mais variadas administrações desde 1985, os alunos já ameaçam os mestres.

A postura de comprar com o governo de plantão e ser parceiro preferencial dos partidos que encabeçam a disputa pelo Palácio do Planalto ganhou mais adeptos. Na primeira vertente encaixa-se o PSD, que nasceu governista tanto em Estados sob comando petista quanto tucano.

Nas eleições municipais, a sigla tanto apoia José Serra (PSDB) na capital paulista quanto prefetos do PT na Grande São Paulo. Já o PSB do governador de Pernambuco, Eduardo Campos, hoje

Fonte: Jornal Zero Hora, 09/07/2012

Ilustração 13 - Salários sim, nome não

Reportagem Especial

Salários sim, nomes não



Desde sob o império da superficialidade de quem se abateu sobre a Assembleia, as deliberações que se tomaram em 2011, em especial a aprovação da Lei de Acesso à Informação, foram tomadas sem o devido cuidado e transparência.

JULIANA BURILLI

Depois de anos sendo discutida e posta à votação, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foi aprovada em 22 de maio de 2011. Desde então, a Lei tem sido alvo de críticas e questionamentos. A Lei prevê que os órgãos públicos tenham que publicar em seu site os dados pessoais e financeiros de seus servidores. A Lei também prevê que os dados pessoais e financeiros dos servidores públicos sejam disponibilizados em um banco de dados público, para que qualquer cidadão possa acessar os dados.



Com o acesso à informação, o cidadão pode saber quem são os servidores públicos e quanto eles recebem.

COMO SERÁ A DIVULGAÇÃO NA ASSEMBLEIA:

- 1 A Assembleia poderá publicar em qualquer dia da sessão pública a lista de nomes dos servidores.
- 2 Se não for o nome que suprir a divulgação de dados pessoais e financeiros dos servidores, o nome será divulgado em uma lista separada, com o nome do servidor e o cargo que ocupa.
- 3 A divulgação poderá ocorrer em 77 dias úteis após a publicação da Lei.

O QUE SERÁ DIVULGADO:

A Assembleia poderá divulgar os dados pessoais e financeiros dos servidores em uma lista separada, com o nome do servidor e o cargo que ocupa.

QUAIS SERÃO OS SERVIDORES AFETADOS:

- Cargo: todos os cargos.
- Remuneração: todos.
- Benefícios: todos.
- Despesas: todos.
- Propriedades: todos.
- Remuneração: todos.

Capital em compasso de espera

26 mil

empregados em empresas de capital aberto no Brasil em novembro de 2011

Apesar de ser um número em crescimento, o Brasil ainda não tem um mercado de capitais desenvolvido. Segundo o relatório de 2011 da Associação Brasileira de Empregadores (Abrace), o Brasil tem 26 mil empresas de capital aberto, com um total de 26 milhões de empregos. Isso representa apenas 1,5% do total de empregos no Brasil. A falta de um mercado de capitais desenvolvido é um dos principais obstáculos para o crescimento econômico do Brasil.

Segundo o relatório, o Brasil tem um mercado de capitais desenvolvido, com um total de 26 milhões de empregos. Isso representa apenas 1,5% do total de empregos no Brasil. A falta de um mercado de capitais desenvolvido é um dos principais obstáculos para o crescimento econômico do Brasil.

Ilustração 14 - A lei de acesso e a felicidade

edition.pagesuite-professional.co.uk/launch.aspx?eid=0575d235-537e-4296-84a0-d8ec34746ade

Pesquisa... OK

14 & 15 / 112

A Lei de Acesso e a felicidade

JOÃO ROBERTO A. NEVES*

A reação de entidades sindicais de servidores públicos à divulgação nominal dos vencimentos, salários e subsídios percebidos pelos agentes públicos atesta que o legado cultural ibérico continua enraizado na mentalidade coletiva, em especial no Brasil oficial. Exemplos aplicadores de leis instituidoras de seus privilégios e renitentes em não cumprir normas legais quando não lhes convém, caso da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), tais agentes, sob as mais diversas alegações, tentam impedir que os contribuintes, que os sustentam, saibam quanto custa o preço da felicidade. Afinal, como dizia Herder, o Estado é um instrumento de felicidade para um grupo, e não para os homens como tais.

Aqui, continua a imperar a mentalidade do reino português, "cujos ecos soam no mundo brasileiro atual"

Aqui, "a procura da felicidade", nos moldes da Declaração da Independência dos EUA, de 1776, nem sempre é permitida a alguns privilégios de país

artigo publicado no Diário Carioca (13.07.1952). Com efeito, lembre-se de que à época de D. João II, D. Manuel e D. João III, quando começou a ser construído o paraíso em que se transformou o emprego público, o sistema judiciário foi um aliado natural para a imposição do poder real e o estabelecimento da monarquia centralizada, além da implantação de mecanismos inovadores de controle de informações dos súditos.

Na contramão do entendimento reinante no Brasil oficial, o Supremo Tribunal Federal (STF) disponibilizou, em seu portal na internet, as informações referentes aos subsídios dos ministros ativos e aposentados e também aos vencimentos dos servidores da Corte. Impede preluzir, por relevante, que o precedente do STF, no sentido de que prevaleça o princípio da publicidade administrativa quando estiverem envolvidas informações de agentes públicos, remete a Estados racionalistas weberianos, como a Suécia, onde até as declarações de Imposto de Renda de todos os cidadãos podem ser consultadas pela sociedade. Nesse país vingou a doutrina de Immanuel Kant, que norteia que "todas as ações relativas aos direitos dos outros homens, cuja máxima não é compatível com a publicidade, são injustas", pois "manter em segredo um propósito, ou mesmo um pacto, ou, se

que não pode cor rebeldia na base em uma candida cálculo dos cardê vão atrás. Para ev

Reação

Por iniciativa do deputado Paulo Ferreira (PT), o ministro do TCU, Nelson Campello, participou em agosto de um seminário na Capital sobre as obras de mobilidade urbana para a Copa do Mundo. Porto Alegre é uma das mais atrasadas no preparativos para torneio.

Filme queimado

Desde a prisão de Carlinhos Cachoeira, Demóstenes e castro RS armir

Cookie Policy

Fonte: Jornal Zero Hora, 13/07/2012

Na seção Editoriais de 10 de julho de 2012 o presidente da Ajuris, Pio Giovanni Dresh, faz uma discussão sobre a abertura dos valores dos salários dos servidores públicos, levantando o termo "informações privadas" e a questão do direito de cada cidadão em contraponto aos direitos individuais do servidor.

Em 28 de maio de 2012, palavras como "sigilosa" despontam na reportagem. Neste sentido podemos ver a legislação arquivística levantada de forma implícita visto que temos o Decreto 5.301 de 2004 que institui e a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas:

Art.7º Os prazos de duração da classificação a que se refere este Decreto vigoram a partir da data de produção do dado ou informação e são os seguintes:

I - ultra-secreto: máximo de trinta anos;

II - secreto: máximo de vinte anos;

III - confidencial: máximo de dez anos; e

IV - reservado: máximo de cinco anos. (Redação dada pelo Decreto nº 5.301, de 2004).

Parágrafo único. Os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, pela autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre a matéria. (Incluído pelo Decreto nº 5.301, de 2004)

Entretanto na lei de acesso à informação novos prazos são definidos, e a lei anterior revogada, dando novos prazos:

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Ao recair os assuntos no fator na sigilidade dos documentos percebe-se que a atenção dada a este assunto desvia-nos de fatores estruturais dos arquivos e por conseguinte de que tipo de recursos humanos estão atendendo os arquivos públicos, pois onde se é falado em política nacional arquivística? Rodrigues (2011) novamente elucida-nos quando apresenta em seu estudo:

Duas hipóteses centrais norteiam a argumentação e os dados empíricos aqui apresentados: a) quando se trata de legislar sobre o acesso aos arquivos no Brasil, a ênfase recai no sigilo; b) as recentes mudanças introduzidas na legislação de acesso aos arquivos no país, culminando com o envio do projeto de lei sobre acesso, em 2009, vão ao encontro da tese defendida por Baruch e Peschanski, para o caso francês, segundo a qual, em casos recentes, o poder político tem adotado uma postura preferencialmente “reativa” quando confrontado às demandas de acesso aos arquivos, em vez de formular, de fato, uma política arquivística.

Vejamos então os termos apresentados nas reportagens e que nortearam o estudo.

Quadro 1 – Reportagens da Zero Hora analisadas

DATA	TÍTULO	AUTOR	SEÇÃO	TERMOS
16/05/2012	Paradigma inovador	Cezar Miola	Editoriais	Documento Informação
16/05/2012	Brasil no clube da transparência	Juliana Bublitz	Política	Legislação
16/05/2012	Na era da transparência	Rosane Oliveira	Página 10	Informação
16/05/2012	Um passo à frente	Claudio Lamachia	Artigos	Informação Sigilo Documento público

				Documento ultrasecreto Documento secreto Classificação
17/05/2012 ⁷	Transparência	Marco Aurélio	Marco Aurélio	Transparência
17/05/2012	Os presidentes e.Dona Maria		CAPA	Informação
17/05/2012	O rosto da transparência	Juliana Bublitz	Política	Informações Legislação Acesso
17/05/2012	Falta de sinalização marca primeiro dia de nova lei			Legislação
18/05/2012	Dilma divulgará salários de servidores e Piratini promete fazer o mesmo		CAPA	
18/05/2012	Planalto divulgará nomes e salários	Juliana Bublitz	Política	Divulgação
18/05/2012	Transparência por inteiro	Rosane de Oliveira	Página 10	Transparência
19/05/2012	Transparência nos salários		Editoriais	Transparência
20/05/2012	Leis fortalecem a cidadania		Editorial interativo	Legislação
21/05/2012	Sem matérias			
22/05/2012	Sem matérias			
23/05/2012	Transparência obrigatória	Rosane Oliveira	Página 10	Informação
24/05/2012. 2. ed.	Nova lei derruba tabu do sigilo nos salários dos órgãos públicos		CAPA	Sigilo
24/05/2012	País rompe com a cultura do sigilo	Paulo Germano	Reportagem especial	Sigilo Dados

⁷ Tirinha do Marco Aurélio sobre transparência.

25/05/2012	Surge um novo fiscal da lei	Luiz Fernando Cabeda	Artigos	Legislação Informação
26/05/2012 1.ed.	Sem matérias			
27/05/2012 1. ed.	Lei não cumprida	Rosane de Oliveira	Página 10	Informação
27/05/2012	Brigada não revelará detalhes do efetivo	Humberto Trezzi	Geral	Transparência Informação
28/05/2012	Divulgar o contracheque é só o início, dizem ONGs	Juliana Bublitz	Política	Arquivos Sigilosa (íntegra da folha de pagamento) Informação Banco de dados
29/05/2012	Sem matérias			
30/05/2012	Sem matérias			
31/05/2012	Sem matérias			
01/06/2012	Sem matérias.			
02/06/2012	Sem matérias			
03/06/2012	Sem matérias			
04/06/2012	Sem matérias			
05/06/2012. 1. ed.	Aplicação de nova lei ainda engatinha	Juliana Bublitz	Reportagem especial	Sigilo Informação Arquivo Nacional
06/06/2012	Sem matérias			
07/06/2012	Sem matérias			
08/06/2012	Sem matérias			
09/06/2012	Sem matérias			
	Sem matéria (busca pelo assunto)			
10/06/2012	Sem matérias			
11/06/2012	Deformações acumuladas		Editoriais	Transparência Informação
12/06/2012	Sem matérias			
13/06/2012	Sem matérias			
14/06/2012	Sem matérias			

15/06/2012	Sem matérias			
21/06/2012	Sem matérias			
22/06/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
23/06/2012	A resposta veio mas não satisfaz, p.15		Política	Selo livre acesso
24/06/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
25/06/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
26/06/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
27/06/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
28/06/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
29/06/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
30/06/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
01/07/2012	Sem matéria			
02/07/2012	Sem matéria			
03/07/2012	Medo da transparência. p. 13.	Rosane Oliveira	Página 10	Transparência
03/07/2012. 2. ed.	Os salários dos servidores.		Editoriais	Transparência
04/07/2012. 1. ed.	Prefeitura divulga 26 mil salários. p. 6		Política	Transparência
05/07/2012. 2. ed.	Transparência no RS: salários expostos viram a regra. 1. ed., p. 6	Carlos Rollsing	Política	Transparência
06/07/2012	Dificuldades técnicas preocupam Famurs, p. 12	Leandro Becker	Política	Acesso Dados Informação Privacidade

07/07/2012	Sem matéria.			
08/07/2012	Sem matéria.			
09/07/2012	Guerra jurídica impede divulgação de salários, p. 6	Juliana Bublitz	Política	Privacidade Direito Divulgação
10/07/2012	Os fundamentalistas da transparência. p. 15	Pio Giovanni Drech (Presidente da Ajuris)	Editoriais	Informações privadas
11/07/2012	Salários sim, nomes não, p. 6	Juliana Bublitz	Reportagem especial	Acesso Sigilo
12/07/2012	Famurs orienta prefeitos a exporem nomes e salários	Juliana Bublitz	Política	Divulgação Informação
13/07/2012	Lei de acesso e a felicidade, p. 15	João Roberto A, Neves.	Artigos	Acesso Informação Controle
14/07/2012	Sem matéria.			
15/07/2012	Sem matéria.			
16/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
17/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
18/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
19/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
20/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
21/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
22/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
23/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
24/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			

25/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
26/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
27/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
28/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
29/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
30/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
31/07/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
01/08/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
02/08/2012	Sem matéria.			
03/08/2012	Sem matéria.			
04/08/2012	Sem matéria.			
05/08/2012	Sem matéria.			
06/08/2012	Sem matéria.			
07/08/2012	Sem matéria.			
08/08/2012	Sem matéria.			
09/08/2012	Sem matéria.			
10/08/2012	Sem matéria.			
11/08/2012	Sem matéria.			
12/08/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
13/08/2012	Transparência: da névoa à luz. p. 13			Transparência
14/08/2012	Sem matéria.			
15/08/2012	Sem matéria.			
16/08/2012	Sem matéria.			
17/08/2012	Sem matéria.			

18/08/2012	Sem matéria.			
19/08/2012	Sem matéria.			
20/08/2012	Divulgação de dados de CCs enfrenta resistência			Dados
21/08/2012	Sem matéria.			
22/08/2012	Prefeituras patinam ao divulgar salários. P. 6. 2. ed.	Juliana Bublitz	Política	Dados
23/08/2012	Sem transparência. p. 16		Editoriais	Informação
24/08/2012	Sem matéria.			
25/08/2012	Sem matéria.			
26/08/2012	Sem matéria.			
27/08/2012	Sem matéria.			
28/08/2012 2. ed.	Sem matéria			
29/08/2012	Sem matéria.			
30/08/2012	Sem matéria.			
31/08/2012	Sem matéria.			
01/09/2012	Sem matéria			
02/09/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
03/09/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
04/09/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
05/09/2012	Sem matéria			
05/09/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
06/09/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
07/09/2012 2. ed.	Sem matéria			
08/09/2012	Sem matéria			
09/09/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			

10/09/2012	Sem matéria (busca pelo assunto)			
11/09/2012 2. ed.	Sem matéria			
12/09/2012 2. ed.	Sem matéria.			
13/09/2012	Sem matéria			
14/09/2012	Sem matéria			
15/09/2012	Sem matéria.			
16/09/2012	Sem matéria			

Fonte: Autora, 2012.

Os termos relacionados foram escolhidos por terem relevância no cotidiano do arquivista e também com relação ao Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005).

Com o quadro acima pôde-se fazer o quadro abaixo, onde, estatisticamente, é visto a incidência dos termos.

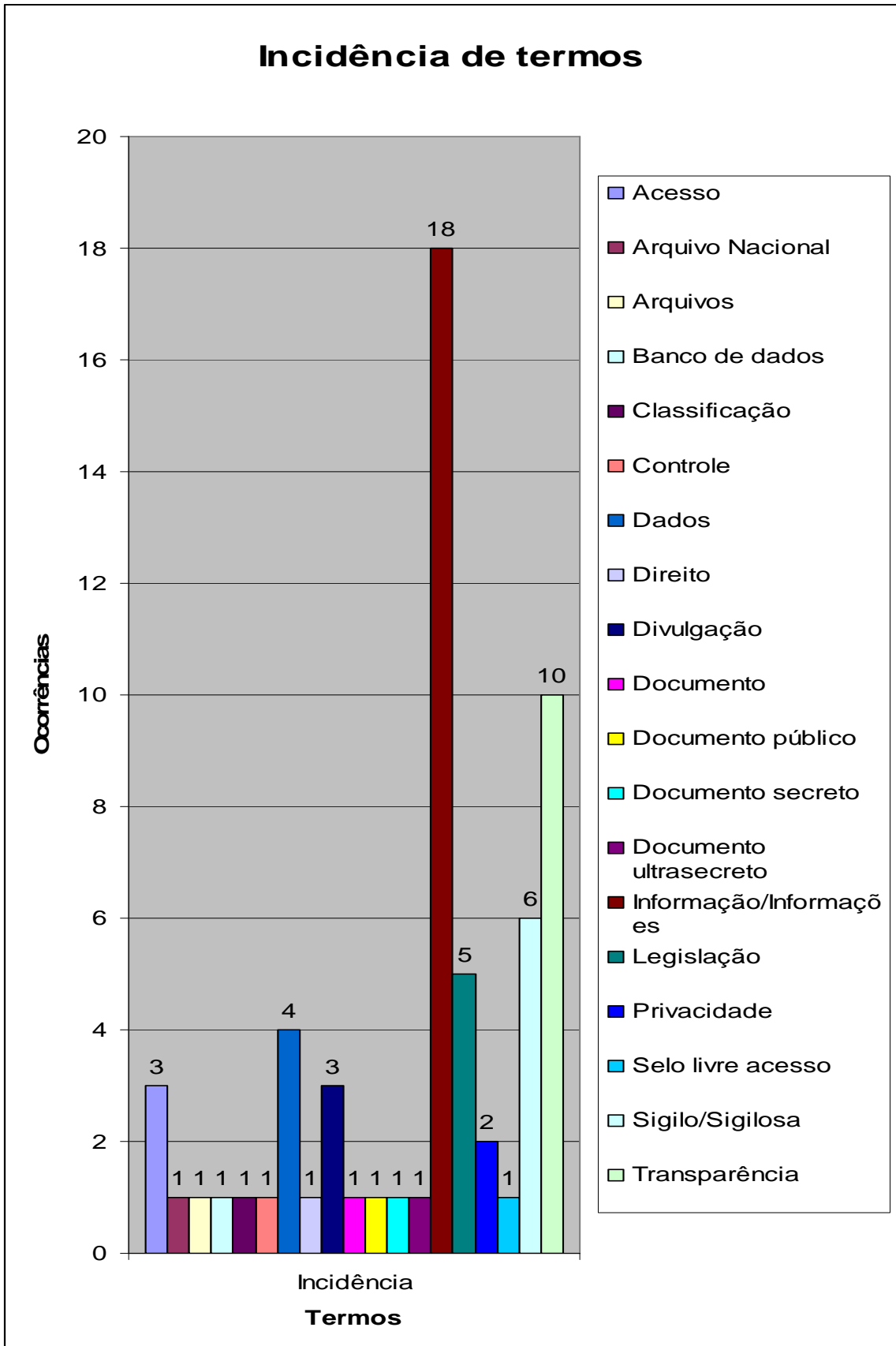
Quadro 2 – Estatística de levantamento de termos

Termo	Incidência
Informação/Informações	18
Transparência	10
Sigilo/Sigilosa	6
Legislação	5
Dados	4
Divulgação	3
Acesso	3
Privacidade	2
Selo livre acesso	1
Documento ultrasecreto	1
Documento secreto	1
Documento público	1
Documento	1
Direito	1
Controle	1
Classificação	1
Banco de dados	1
Arquivos	1
Arquivo Nacional	1

Fonte: Autora, 2012.

Observa-se então que os termos que tiveram mais de uma ocorrência foram: informação/informações, logo seguido de transparência, sigilo/sigilosa, legislação, dados, divulgação, acesso e privacidade. Os demais termos apareceram uma única vez. O quadro acima é traduzido no gráfico abaixo.

Gráfico 1 – Incidência de termos



Fonte: Autora, 2012.

7 CONCLUSÃO

Quando do início desta pesquisa fez-se um pré-julgamento de algo que poderia acontecer: o de que pouco ou quase nada se encontraria nas reportagens da Zero Hora referente à Arquivologia motivadas pela Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação. Uma constatação surpreendente, a de que, dependendo da ótica em que se faça a análise pode-se ver de modo expressivo como a Arquivologia está presente em todas as reportagens da Zero Hora e que podem ser usadas como estudo acadêmico, seja no campo da semiologia, semiótica, lingüística, psicologia ou do direito.

Conceitos de arquivo, imagens de arquivo sendo destrancados, o sigilo sendo levantado em um número expressivo de termos afluíram nas matérias.

É indiscutível que a Arquivologia com a Lei de Acesso à Informação está numa posição vantajosa de marketing e de conhecimento seja por um jornal, seja pelos sites com seus ícones de transparência. Muito além do que saber de salários e o uso de dinheiro, vê-se a preservação da informação como ponto alto para que se possa ter realmente o acesso que o cidadão tem direito.

Momento culminante do trabalho foi quando um universitário gaúcho fez solicitações a alguns órgãos e inclui o Arquivo Nacional em sua busca. Mesmo antes da Lei de Acesso à Informação o Arquivo Nacional já dava acesso aos documentos de imigração, e vê-lo citado mostra a importância dos Arquivos no Brasil.

Apesar desta lei estar em pouco tempo de uso, pode-se observar que a relação dela com a sociedade está se ampliando e cada vez mais cidadãos a utilizarão como fator chave para a obtenção de dados que poderão sanar várias questões.

O livre acesso que as reportagens trazem sobre o ícone de um arquivo destrancando é o que se pretende com a lei, mas há de se discutir que tipo de acesso, como se dará o acesso e que profissionais irão atender.

A Arquivologia nas reportagens da Zero Hora foi tratada em sua maioria com grande ênfase na transparência, considerando mais as diretrizes do terceiro artigo da lei.

Pouco se falou das outras instituições públicas que são citadas no parágrafo único do artigo 1º nem tampouco às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem verbas do governo.

O trabalho também pôde observar, assim como o artigo 3º da lei de acesso à informação, que todo e qualquer procedimento deve assegurar o direito fundamental de acesso

à informação dando o devido respaldo aqueles que cuidam das informações: os arquivos e a equipe no qual ele trabalha.

Se reportagens que vinculam em grandes jornais de circulação como o da Zero Hora, podem trazer ao cidadão como conseguir esta informações e documentos, deve sobre tudo conhecer que universo de informações estão sendo veiculadas e como elas atingem a sociedade. Assim, prevê-se que para que realmente possamos fomentar o “[...] desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública [...]” (BRASIL, 2011) esta deva ocorrer também com ações de ajuda a sustentabilidade dos arquivos atingidos pela lei.

Houve muita utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação para que a lei fosse implementada. Grande ênfase se deu aos “portais da transferência”. Há de fazer então uma mobilização quanto as políticas públicas para que os arquivos possam ter estrutura para esta lei que certamente ainda evoluirá muito.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Casa Civil. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro, 2005.

BECKER, Leandro. Dificuldades técnicas preocupam FAMURS. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 12, 6 jul. de 2012.

BELÉM, Fabiane Alves. **A gestão sistêmica de arquivos a partir da análise dos sistemas estaduais de São Paulo e Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2009. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/22774/000741065.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 set. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição federal**. [Brasília]: Casa Civil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 nov. 2012.

_____. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação**. . [Brasília?]: CGU, 2012a. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/>>. Acesso em: 02 jun. 2012.

_____. **Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. [Brasília]: Casa Civil, 2012b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em 19 de nov. de 2011.

_____. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. . [Brasília]: Casa Civil, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 19 nov. 2011.

BUBLITZ, Juliana. Acesso à informação: aplicação da nova lei ainda engatinha. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 4, Reportagem Especial, 5 jun. 2012a.

_____. Divulgar o contracheque é só o início, dizem ONGs. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 8, 28 maio 2012b.

_____. Famurs orienta prefeitos a exporem nomes e salários. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 8, 12 jul. 2012c.

_____. Guerra jurídica impede divulgação de salários. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 6, 9 jul. 2012d.

_____. País rompe com a cultura do sigilo. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 4-5, 24 maio 2012e.

CORREGEDORA quer banco de dados de vencimentos. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 8, 28 maio 2012.

CUTY, Jeniffer Alves. A preservação cultural sob a ótica do imaginário e da memória coletiva. In: **Revista Iluminuras**, Nupecc, LAS, PPGAS, v. 10, n.24. Porto Alegre: BIEV/ILEA/UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/iluminuras/issue/view/908>>. Acesso em: 6 out. 2012.

- DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/download/dic_term_arq.pdf>. Acesso em: 20 out. 2012.
- DIDATI, Carlos Augusto Silva (Org.). **Legislação arquivística brasileira**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2009. 104 p.
- DRESCH, Pio Giovanni. Os fundamentalistas da transparência. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 15, 10 jul. 2012.
- FORTES, Waldyr Gutierrez. **Transmarketing**: estratégias avançadas de relações públicas no campo do marketing. São Paulo: Summus, 1999. 206 p.
- GERMANO, Paulo. País rompe com a cultura do sigilo. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 4-5, 24 maio 2012.
- INFORMAÇÃO. **In**: DICIONÁRIO Brasileiro de Terminologia Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/download/dic_term_arq.pdf>. Acesso em: 20 out. 2012.
- JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói/RJ: EDUFF, 1999.
- LAMACHIA, Cláudio. Um passo à frente. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 15, 16 maio 2012.
- MIOLA, Cezar. Paradigma inovador. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 6, 16 maio 2012.
- PREFEITOS discutem a lei de acesso à informação. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 7, 5 jul. 2012.
- RAMOS, Alexandre Dias. **Mídia e arte**: aberturas contemporâneas. Porto Alegre: Zouk, 2006. 124 p.
- RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 11, p. 257-286, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/478>>. Acesso em: 18 nov. 2012.
- ROLLSINGS, Carlos. **Transparência no RS salário**: salários expostos viram a regra. **Zero Hora**, 1. ed., Porto Alegre, p. 6, 5 de jul. 2012.
- SHELLENBERG, T. R. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2002. 386 p.
- SILVA, Sérgio Conde de Albite. **A preservação da informação arquivística governamental nas políticas do Brasil**. Rio de Janeiro: AAB, 2008. 283 p.

THIOLLENT, M. J. M. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. 3. ed. São Paulo: Polis, 1982.

TRANSPARÊNCIA: nova lei põe fim a sigilo eterno. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 6, Política, 19 nov. 2011.

GLOSSÁRIO

ACESSO: “1 Possibilidade de consulta a documentos e informações. 2 Função arquivística destinada a tornar acessíveis os documentos e a promover sua utilização.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

BANCO DE DADOS: “Conjunto de dados relacionados entre si, estruturados em forma de base de dados, gerenciado por programa específico.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

DADO: “Representação de todo e qualquer elemento de conteúdo cognitivo, passível de ser comunicada, processada e interpretada de forma manual ou automática.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

DIVULGAÇÃO: “Conjunto de atividades destinadas a aproximar o público dos arquivos(2), por meio de publicações e da promoção de eventos, como exposições e conferências.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

DOCUMENTO: “Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

DOCUMENTO CLASSIFICADO: “1 Documento submetido a algum código ou sistema de classificação. 2 Documento ao qual foi atribuído grau de sigilo.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

DOCUMENTO PESSOAL: “1 Documento cujo teor é de caráter estritamente particular. 2. Documento que serve à identificação de uma pessoa.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

DOCUMENTO PÚBLICO: “1 Do ponto de vista da acumulação, documento de arquivo público. 2 Do ponto de vista da propriedade, documento pertencente ao poder público. 3 Do ponto de vista da produção, documento emanado do poder público.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

DOCUMENTO SIGILOSO: “Documento que pela natureza de seu conteúdo sofre restrição de acesso.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

GRAU DE SIGILO: “Gradação de sigilo atribuída a um documento em razão da natureza de seu conteúdo e com o objetivo de limitar sua divulgação a quem tenha necessidade de conhecê-lo.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

INFORMAÇÃO: “Elemento referencial, noção, idéia ou mensagem contidos num documento.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA: Todos os meios de comunicação que possuem grande alcance, tais como televisão, jornal, rádio e internet.

MARKETING: “Processo social e gerencial pelo qual indivíduos e grupos obtêm o que necessitam e o que desejam por meio da criação, oferta e troca de produtos e de valores com outras pessoas e grupos.” (FORTES, 1999, p. 13).

PRIVACIDADE: “Direito que protege os indivíduos da divulgação não autorizada de informações de caráter pessoal.” (DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, 2005).

RELAÇÕES PÚBLICAS: “Processo de gestão das ações administrativas e de comunicação, deliberadas e permanentes, de uma entidade pública ou particular interessada em estabelecer e manter diálogo, entendimento, solidariedade e colaboração com grupos sociais a ela vinculados direta e indiretamente, para firmar o seu conceito público, que irá respaldar, facilitar e dar legitimidade aos seus objetivos socioeconômicos.” (FORTES, 1999, p. 15).

ANEXO A – LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Trata sobre aplicabilidade, diretrizes para assegurar o direito de acesso, principais conceitos e dever do Estado de garantia do acesso.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5o É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Estabelece obrigações para os órgãos e entidades do poder público quanto à gestão da informação; define os tipos de informação que podem ser solicitadas; estabelece obrigações de divulgação espontânea de informações pelos órgãos da Administração Pública e medidas que devem ser adotadas para assegurar o acesso a informações.

Art. 6o Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7o O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Define como deve ser feito o pedido de informações e como devem ser apresentados os recursos contra a decisão negativa de acesso.

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2o O prazo referido no § 1o poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3o Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4o Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5o A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6o Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1o O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2o Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1o (VETADO).

§ 2o Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Trata da impossibilidade de negativa de informações necessárias à proteção de direitos individuais; estabelece critérios, graus e prazos de sigilo para classificação de informações; institui o dever do Estado de proteção e controle de informações sigilosas; define procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações e trata das informações pessoais.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2o As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3o Alternativamente aos prazos previstos no § 1o, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4o Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5o Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1o O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2o O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3o Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - assunto sobre o qual versa a informação;
- II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;
- III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e
- IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24.

§ 1º O regulamento a que se refere o caput deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

- I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1o As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2o Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3o O consentimento referido no inciso II do § 1o não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4o A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5o Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Define condutas ilícitas que ensejaram responsabilidade do agente público ou militar; define possíveis sanções; trata da responsabilidade pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejaram responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1o As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2o A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3o A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Institui a Comissão Mista de Reavaliação de Informações e o Núcleo de Segurança e Credenciamento; define prazos para reavaliação de informações ultrassecretas e secretas; dispõe sobre a designação de autoridade responsável pelo acompanhamento da

implementação da Lei em cada órgão ou entidade e sobre a designação de órgão da administração pública federal com atribuições relacionadas à implementação da lei; estipula o prazo de vigência e de regulamentação e trata da alteração e revogação de outros dispositivos legais.

Art. 35. (VETADO).

§ 1o É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7o e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1o do art. 24.

§ 2o O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3o A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1o deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4o A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3o implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5o Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei.

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos:

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1o A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2o No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3o Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4o As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei no 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9o e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts. 22 a 24 da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190o da Independência e 123o da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardoso

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Gleisi Hoffmann

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra

Nome Completo:

Nº da Carteira de Identidade:

Assinatura:

Pesquisador responsável:

Orientador responsável:

Endereço para contato: